



(assinado digitalmente)

ATO N.º 203/2017-DRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os termos do Pedido de Nomeação 60/2016, PTG. 0150417-26. 2016,

RESOLVE

Tornar sem efeito, em parte, o Ato n.º 982/2016-DRH, de 19/10/2016, disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico n.º 9884, em 21/10/2016, concernente à nomeação da Senhora ANNA KARULINY ALVES, inscrito no CPF sob o n.º 036.461.381-57, para exercer efetivamente o cargo de Técnico Judiciário - PTJ, da Comarca de Querência, tendo em vista a desistência do candidato.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Cuiabá, 18 de janeiro de 2017.

Desembargador RUI RAMOS RIBEIRO

Presidente do Tribunal de Justiça

(assinado digitalmente)

PTG. 0150417-26

ATO N.º 216/2017-DRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 96, inciso I, alínea “e” da Constituição Federal, artigo 96, inciso III, alínea “e” da Constituição Estadual, artigos 35, inciso III e 290, inciso I do RITJ/MT,

CONSIDERANDO o disposto no art. 10 da Lei Estadual n. 8.814/2008, de 15.01.2008, que instituiu o “Sistema de Desenvolvimento de Carreiras e Remuneração (SDCR) dos Servidores do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso”,

CONSIDERANDO a aprovação no Concurso Público aberto por meio do Edital n.º 22/2015/GSCP, de 10.12.2015, disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico – MT n.º 9675, homologado pelo Tribunal Pleno, cuja decisão foi disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico n.º 9835,

CONSIDERANDO decisão nos autos de Pedido de Abertura de Concursos 1/2015, PTG.0057515-59.2013,

CONSIDERANDO a informação nos autos do Pedido de Nomeação n. 61/2016, PTG. 0150579-21.2016,

RESOLVE:

Nomear o candidato abaixo relacionado, para exercer efetivamente o cargo de Analista Judiciário - PTJ, na Comarca de Ribeirão Cascalheira:

LEANDRO MELO DA SILVA

CPF: 012.713.054-37

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Cuiabá, 18 de janeiro de 2017

Desembargador RUI RAMOS RIBEIRO

Presidente do Tribunal de Justiça

(assinado digitalmente)

ATO N.º 215/2017-DRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os termos do Pedido de Nomeação 61/2016, PTG. 0150579-21.2016,

RESOLVE:

Tornar sem efeito, em parte, o Ato n.º 983/2016-DRH, de 19/10/2016, disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico n.º 9884, em 21/10/2016, concernente à nomeação do Senhor TIAGO LIMA MAGALHÃES DA CUNHA, inscrito no CPF sob o n.º 004.322.091-66, para exercer efetivamente o cargo de Analista Judiciário - PTJ, da Comarca de Ribeirão Cascalheira, por não ter tomado posse em tempo hábil.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Cuiabá, 18 de janeiro de 2017.

Desembargador RUI RAMOS RIBEIRO

Presidente do Tribunal de Justiça

(assinado digitalmente)

PTG. 0150579-21.2016

ATO N.º 209/2017-DRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Complementar n.º 270, de 02.04.2007, Provimento n.º 40/2008/CM, de 19.11.2008 e art. 290, inciso I, do RITJ/MT, Portaria n.º 242/ 2016-PRES, disponibilizada no DJE Ed. n.º 9774, Edital n.º 06/2015, homologação

disponibilizada no DJE n.º 9780,

CONSIDERANDO os termos do Pedido de Abertura de Processo Seletivo 46/2015, PTG. 0063991-45.2015,

RESOLVE

CREDENCIAR, pelo prazo de 02 (dois) anos, prorrogável por mais 02(dois) anos, o Senhor RODRIGO COSTA DIAS DA COSTA, inscrito no CPF sob o n.º 035.717.161-67, para atuar como Conciliador no Centro Judiciário de Soluções de Conflitos e Cidadania da Comarca da Comarca de Primavera do Leste/MT, na condição de Auxiliar da Justiça, a partir da publicação deste.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Cuiabá, 18 de janeiro de 2017.

Desembargador RUI RAMOS RIBEIRO

Presidente do Tribunal de Justiça

(assinado digitalmente)

ATO N.º 223/2017-DRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 96, inciso I, alínea “e” da Constituição Federal, artigo 96, inciso III, alínea “e” da Constituição Estadual, artigos 35, inciso III e 290, inciso I do RITJ/MT,

CONSIDERANDO o disposto no art. 10 da Lei Estadual n. 8.814/2008, de 15.01.2008, que instituiu o “Sistema de Desenvolvimento de Carreiras e Remuneração (SDCR) dos Servidores do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso”,

CONSIDERANDO a aprovação no Concurso Público aberto por meio do Edital n.º 030/2012/GSCP, de 21.9.2012, retificado, em parte, pelos Editais n.º 32, 33 e 46/2012/GSCP, homologado pelo Tribunal Pleno em 21.01.2013, cuja decisão foi disponibilizada no DJE n. 8976, publicada em 23.01.2013 e prorrogado até 22.01.2017, em decisão proferida em 07.01.2015, disponibilizada no Diário de Justiça Eletrônico n.º 9452, publicada em 09.01.2015,

CONSIDERANDO decisão nos autos de Pedido de Abertura de Concursos 1/2012, Id. 237.461,

RESOLVE

Nomear, os candidatos abaixo relacionados, para exercerem efetivamente o cargo de OFICIAL DE JUSTIÇA – PTJ, nas seguintes Comarcas:

ALTO ARAGUAIA

ADRIANE DASILVA - CPF: 580.513.841-72

ALTA FLORESTA

CAMILA ROMANINI DA SILVA HARTWIG -

CPF: 024.083.571-95

COLNIZA

RAFAELA DA SILVA SOUZA - CPF:919.417.412-15

CUIABÁ

MARTA RIBEIRO ENS - CPF: 992.084.401—25

ISABELA BRITO LISBOA – CPF: 019.964.071-36

OSCAR JOAQUIM FERRAZ SOARES JÚNIOR –

CPF: 017.491.571-36

PAULO CESAR TEIXEIRA – CPF:474.856.391-53 (PCD)

DOUGLAS VINÍCIUS COSTA DE JESUS-

CPF: 001.614.781-23

JUARA

TANIA REGINA WALDOW SCHNEIDER –

CPF: 026.176.059-90

ALEXANDRE ANTONIO DE SOUZA –

CPF: 021.427.251-63

ANA CLAUDIA TEIXEIRA BORGES –

CPF: 713.493.831-04

JEFERSON TOMAZ DA COSTA – CPF: 899.586.321-87

JUÍNA

ELTON ANTONIO RAUBER – CPF: 580.969.571-04

NOVO SÃO JOAQUIM

ALDO BRUNNO SILVA LUZ – CPF: 019.379.761-57

NOVA MUTUM

CLAYBER LUIZ SILVA NACHIBAL –

CPF: 001.867.841-63

JOSIANE PAIXÃO NONATO ZIESMANN –

CPF: 005.327.911-50

PORTO ALEGRE DO NORTE

ROGER DOS SANTOS LOPES - CPF: 798.987.342-72

RONDONÓPOLIS

NELSON RICARDO KLEIM – CPF: 718.120.161-15



ERICSON FRANCO DE MATOS BUENO –
 CPF: 988.931.491-68 (PCD)
 LUIS ANTONIO DE JESUS SANTOS- CPF: 710.713.691-72
 NEEMIAS GOMES MIRANDA – CPF: 024.710.281-44
 LUCIANO DOS SANTOS LIMA – CPF: 125.364.198-60
 TANGARÁ DA SERRA
 RENATA GARCIA DA COSTA – CPF: 013.596.446-60
 PETER ERIVELTON DUARTE BARRAGAN –
 CPF 967.159.870-68
 ALLANA KAREN KAWANO – CPF: 022.622.531-37
 Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
 Cuiabá, 19 de janeiro de 2017.
 Desembargador RUI RAMOS RIBEIRO
 Presidente do Tribunal de Justiça
 (assinado digitalmente)

Decisão

Decisão n. 45/2017-VDG
 CIA 0002403-66.2017.8.11.0000
 OTÁVIO GONÇALVES DE SOUZA, Oficial de Justiça PTJ, da comarca da Capital, matrícula 9021, Classe B, Nível IX, efetivo, estável pelo artigo 24 da LC 04 de 15/10/90, requer a conversão em pecúnia de 105 (cento e cinco) dias de licença-prêmio, sendo 15 (quinze) dias referente ao quinquênio de 06/04/2001 a 06/04/2006 e 90 (noventa) dias referente ao quinquênio de 06/04/2011 a 06/04/2016.
 O Departamento de Recursos Humanos registra na Informação n. 118/2017-DRH que ambos os quinquênios perquiridos se encontram devidamente concedidos, totalizando 105 dias pendentes para conversão.
 A Lei n. 8.816/2008 assegura ao servidor do Poder Judiciário, após cada quinquênio de efetivo exercício, o direito a 90 (noventa) dias de licença-prêmio por assiduidade, bem como sua conversão em espécie. Diante do exposto, com fulcro artigo 1º, inciso III, "I", da Instrução Normativa n. 1/2017-PRES, DEFIRO a conversão em espécie de 105 (cento e cinco) dias de licença-prêmio, sendo 15 (quinze) dias referente ao quinquênio de 06/04/2001 a 06/04/2006 e 90 (noventa) dias referente ao quinquênio de 06/04/2011 a 06/04/2016, observando-se que o pagamento deve ser realizado nos termos da decisão proferida nos autos n. 03/2013 (0004918-16.2013), mediante disponibilidade financeira e orçamentária. À Coordenadoria de Recursos Humanos para as providências cabíveis. Comunique-se. Arquive-se.
 Cuiabá, 18 de janeiro de 2017.
 (assinado digitalmente)
 EDUARDO DA SILVEIRA CAMPOS,
 Vice-Diretor-Geral do TJMT.

Departamento de Pagamento de Pessoal

Decisão

PEDIDO DE PAGAMENTO DE HORAS EXTRAS 3/2016.
CIA: 0172798-28.2016.8.11.0000
SOLICITANTE: EXMA. SRA. DRA. MILENA RAMOS DE LIMA E SOUZA PARO
SOLICITADO: EXMO. SR. DES. PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO.
"ASSUNTO: SOLICITA AUTORIZAÇÃO PARA PAGAMENTO DE HORAS EXTRAS, REFERIDO SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO DEVERÁ SER REALIZADO PELA SERVIDORA SEBASTIANA ALVES DE SOUZA DINIZETE".
 DECISÃO: "A Exma. Sra. Dra. Milena Ramos de Lima e Souza Paro, Juíza de Direito da Comarca de Alta Floresta, solicita autorização para realização de horas extras, no período de 30 (trinta) dias, pela servidora Sebastiana Alves de Souza Donizete, a fim realizar os trabalhos na Secretaria da Vara que se encontram atrasados em decorrência da recente migração do Sistema Projudi para o PJE - Processo Judicial Eletrônico.
 O Departamento de Pagamento de Pessoal informa os procedimentos a serem efetuados pelos servidores para fins de comprovação e recebimento das horas extras eventualmente deferidas, bem como apresenta planilha de simulação dos valores aos quais os servidores farão jus a título de jornada extraordinária, no período de 30 (trinta) dias, perfazendo um total de R\$1.017,37 (dezesete mil reais e trinta e sete centavos).

Instada a manifestar a Coordenadoria de Planejamento esclarece que, caso autorizado, a despesa deve ser alocada na Unidade Orçamentária 03.101 – Tribunal de Justiça, UG 0005 – Servidores 1º Grau – PAOE 2008 – Remuneração de Pessoal Ativo do Estado e Encargos Sociais, Fonte 100, Natureza da Despesa 3.1.90.16.3.1.

Anota, ainda, a existência de recursos suficientes para o atendimento da demanda.

É o necessário.

A Portaria n. 382/2014/PRES, de 02/10/2014, regulamenta o controle de frequência, a prestação de serviços extraordinários e disciplina o banco de horas, no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, dispondo:

Art. 12. Serviço extraordinário é aquele que, tendo caráter eventual, só será admitido em situações excepcionais e temporárias que excederem, por antecipação ou prorrogação, a jornada normal de trabalho.

Art. 13. O serviço extraordinário será realizado mediante prévia e expressa autorização, por meio de Página do Servidor, na Segunda Instância pelo Desembargador ou servidor do gabinete por ele designado para tanto, Diretor-Geral, Vice-Diretor-Geral ou Coordenador, e na Primeira Instância pelo Juiz-Diretor do Foro, Juiz de Direito ou Gestor-Geral, para atender a situações excepcionais e temporárias, em casos urgentes, inadiáveis e não previstas, em dias úteis, após o cumprimento da jornada normal, fins de semana ou feriados.

§ 1º Nas situações enquadradas no caput deste artigo, o responsável pela convocação deve registrar na Página do Servidor, em campo próprio, com antecedência mínima de um dia, a autorização para execução dos serviços, especificando:

- I)-as atividades específicas que serão executadas;
- II)- os servidores que executarão;
- III)- o período em que esse será realizado, que não poderá exceder o prazo de trinta dias.

§ 2º Não serão aceitos os pedidos que não cumprirem todos os itens previstos no § 1º desse artigo.

§ 3º A autorização prevista no caput desse artigo apenas reconhece a necessidade da regularização do trabalho, sem vincular o pagamento.

Art. 14. Somente é admitida a prestação de serviço extraordinário aos sábados, domingos e feriados nos seguintes casos:

- I – para realização de atividades essenciais que não possam ser exercidas em dias úteis;
- II – na ocorrência de situações que requeiram reparos inadiáveis e imediato atendimento e que sejam decorrentes de fatos imprevistos e/ou supervenientes.

Art. 15. É vedada a prestação de serviço extraordinário por parte dos estagiários.

Art. 16. O serviço extraordinário prestado nos dias úteis tem como limite máximo duas horas extras diárias, excetuando-se os casos previstos no artigo 14.

Art. 17. O pedido de pagamento de horas extras deverá ser previamente dirigido ao Presidente do Tribunal de Justiça, acompanhado de relatório contendo as seguintes informações:

- a) Nome do servidor;
- b) Cargo/função;
- c) Data e horário da prestação dos serviços;
- d) Relatório das atividades que serão desenvolvidas.

§ 1º A autorização referida no caput desse artigo fica condicionada à disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros para custear as despesas decorrentes, mediante homologação do Presidente do Tribunal de Justiça.

§ 2º Caso não seja autorizado o pagamento de horas extras, as horas laboradas pelo servidor efetivo além do expediente normal, ou em finais de semana e feriados, poderão ser lançadas como crédito no banco de horas, observando-se o disposto no caput desse artigo.

§ 3º Caso seja autorizado o pagamento de horas extras, este dependerá de efetiva comprovação, por meio de registro de ponto, quanto à sua efetiva realização.

§ 4º Não será autorizado o pagamento de serviço extraordinário cumulativamente com a concessão de diária.

Art. 18. A inexistência de recursos orçamentários e financeiros não exime os servidores da prestação de serviços extraordinários, quando convocados.

Art. 19. Aos ocupantes de cargos comissionados ou funções de confiança é vedado o pagamento de horas extras, exceto quando